



Prefeitura Municipal de Itaberaba
ITABERABA — BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 603/85

DE

02 DE DEZEMBRO DE 1985.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A DISPENSAR O IMPOSTO SO
BRE SERVIÇOS DOS RECENSEA-
DORES, DO IBGE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar o Imposto Sobre Serviços, dos Recenseadores do IBGE.

Art.2º - O prazo para a dispensa será o final dos trabalhos, estabelecidos para este censo.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 02 de dezembro de 1985.

Linésio Bastos de Santana
LINÉSIO BASTOS DE SANTANA

PREFEITO.

Etienne C. Magalhães
ETIENNE C. MAGALHÃES

D. ADMINISTRAÇÃO.